



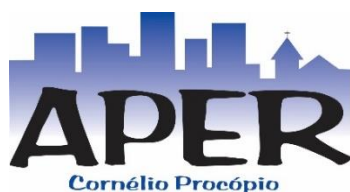
ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Saneamento e Resíduos

**TÍTULO: CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS,
ALTERNATIVA SUGERIDA PARA A GESTÃO PÚBLICA.**



COLÉGIO DE ENTIDADES DE CLASSE DA REGIONAL LONDRINA





EBDM-ESTUDO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Os estudos básicos são elaborados pelas Entidades de Classe ligadas ao Sistema Confea/Crea/Mútua e tem como finalidade orientar os partidos políticos, candidatos, gestores públicos, autoridades e lideranças municipais acerca das ideias e soluções da engenharia, agronomia e geociências para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

1 TÍTULO

Consórcios Públicos Intermunicipais, alternativa sugerida para a Gestão Pública.

2 MUNICÍPIO

O EBDM pode ser implantado em todos os 399 municípios do Estado do Paraná.

3 PROBLEMA / JUSTIFICATIVA

O atual contexto federativo apresenta como desafio pensar a estratégia de ação impulsionada desde a base, isto é, a partir da capacidade que os Municípios possuem de ordenar o processo de desenvolvimento a partir da sua realidade e potencialidades socioterritoriais aliadas às prioridades que lhe são inerentes. Como os cidadãos usufruem das políticas nos Municípios em que residem, a pressão popular recai com maior intensidade nesses Entes e é nesse nível que as possibilidades de inclusão da participação social se avolumam. Daí a importância de olhar para o funcionamento da estrutura federativa nacional com ênfase às porções locais e regionais, visualizando no Município o potencial de atuar como indutor de novas possibilidades na condução da coisa pública e imprimir maior participação democrática nesse processo.

A constituição de uma estrutura pública plural, inclusiva e responsiva aos anseios da população, com aptidão para enfrentar as dificuldades que extrapolam a rigidez das competências de cada Ente federativo é urgente e os consórcios públicos intermunicipais têm se mostrado uma alternativa capaz de responder aos desafios da governança em espaços públicos.

Para tanto, os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais a partir da colaboração recíproca para a consecução de fins convergentes que não se solucionariam pela atuação isolada dos Municípios. Os consórcios públicos intermunicipais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos



4 OBJETIVO

Espera-se que esse material colabore para a consolidação dos consórcios públicos intermunicipais como estratégia para o desenvolvimento não apenas dos Municípios envolvidos, mas de todo o entorno regional, oportunizando planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas

5 PÚBLICO-ALVO

Gestores Públicos Estaduais e Municipais, população do município.

6 ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Governo Estadual (Estados) e Prefeituras Municipais (Municípios).

Diante das inúmeras possibilidades de formação, é relevante que se diga que a área de atuação do consórcio público corresponde à soma dos seguintes territórios, independente da União figurar como consorciada (art. 2º, II, alíneas a, b e c, Decreto 6.017/2007): a. dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos; b. dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e c. dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e por Municípios

7 TIPO

Os consórcios públicos se apresentam como um importante instrumento de cooperação e gestão intergovernamental que visam fortalecer os Entes federados com reduzida capacidade administrativa, gerencial e financeira, sobretudo os pequenos Municípios que enfrentam dificuldades para solver problemas estruturais inerentes ao local e à região em que estão inseridos.

As vantagens de constituir um consórcio são muitas. Os prefeitos e as autoridades municipais que já tiveram experiências em ação consorciada costumam ressaltar que o Consórcio:

- a) fortalece a autonomia do Município e a democracia, descentralizando as ações de governo;
- b) aumenta a transparência e o controle das decisões públicas;
- c) fortalece os princípios de subsidiariedade e solidariedade que sustentam a arquitetura da Federação brasileira depois de 1988;
- d) melhora o relacionamento das prefeituras com outras esferas de governo, possibilitando que os recursos cheguem mais rápida e facilmente;
- e) diminui as distâncias existentes entre as esferas locais e os Estados e a União;



- f) aumenta o poder de diálogo, pressão e negociação dos Municípios;
- g) dá peso político regional para as demandas locais;
- h) cria mecanismos eficientes para uma gestão pública menos suscetível a disputas político-partidárias e menor;
- i) cria comprometimento com a implantação das políticas;
- j) cria formas concretas de intermediação entre as ações dos níveis centrais (Estado e União) com as realidades das administrações municipais;
- k) resolve problemas regionais sem se limitar às fronteiras administrativas;
- l) assegura agilidade na elaboração de diagnósticos e ações de governo, necessária para enfrentamento dos problemas e prioridades regionais;
- m) desloca o centro das decisões sobre políticas públicas para esferas mais próximas das populações assistidas;
- n) leva aos governos centrais elementos de realidade, o que ajuda a adequar as políticas públicas;
- o) cria canais por onde podem fluir as experiências criativas das localidades;
- p) dá agilidade à administração municipal, aumentando sua capacidade de realização;
- q) permite o intercâmbio de ideias, projetos e experiências;
- r) permite que o planejamento das políticas públicas se faça de forma conjunta, com a participação de todos os membros do Consórcio;
- s) ajuda na economia de recursos;
- t) valoriza os poucos recursos de que dispõe cada Município;
- u) ajuda as prefeituras menores, que assim podem receber apoio das prefeituras que dispõem de melhor infraestrutura;
- v) possibilita a diminuição das desigualdades regionais e a baixa capacidade de arrecadação tributária do Município;
- w) cria novos fluxos de recursos para o Município, diminuindo sua dependência das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- x) ajuda o Município a superar sua incapacidade de investimento público;
- y) permite a realização de ações inacessíveis a um único Município;
- z) viabiliza obras de grande porte e serviços de alto custo, que não são acessíveis à maioria das localidades;
- aa) promove a constituição de aparatos institucionais competentes, com capacidade técnica e de recursos;
- bb) permite a elaboração e o financiamento de projetos.



8 HORIZONTE TEMPORAL

Os Consórcios poderão ser contínuos ou temporários, a depender do modelo definido.

9 ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Escuta ativa das demandas, avaliação do ambiente, definição e alcance da estratégia e monitoramento dos resultados.

10 AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO

Aqui são apresentados os principais passos de constituição de um consórcio público. A intenção é organizar e sintetizar as informações sobre o assunto para auxiliar e simplificar a tomada das decisões políticas dos prefeitos e suas equipes técnicas. Serão destacados adiante os seguintes passos:

- 1º passo: Identificar os interesses e problemas comuns
- 2º passo: Elaborar Estudos de Viabilidade Técnica
- 3º passo: Elaborar o Protocolo de Intenções
- 4º passo: Ratificar o Protocolo de Intenções
- 5º passo: Elaborar o Estatuto do Consórcio Público
- 6º passo: Efetivar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- 7º passo: Realizar ajustes orçamentários
- 8º passo: Estruturar órgãos decisórios e equipe técnica
- 9º passo: Outras providências para o funcionamento do consórcio
- 10º passo: Retirada, exclusão, alteração ou extinção do consórcio.

11 LÍDER DA PROPOSTA

Papel funcional dos órgãos que compõem a estrutura administrativa:

- a) Assembleia-Geral: Instância máxima do consórcio e soberana em suas decisões. É um órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.
- b) Conselho de Administração: Constituído por 3 (três) prefeitos de Municípios consorciados ou mais, escolhidos em Assembleia-Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um ano.
- c) Diretoria Executiva: O diretor executivo é o gestor do consórcio é indicado pelo Presidente e aprovado pela Assembleia-Geral.
- d) Recursos Humanos: Será constituído por profissionais que compõe a equipe administrativa e técnica e outras relacionadas às atividades de rotina



12 VALOR ESTIMADO DE ORÇAMENTO DA PROPOSTA – POSSÍVEIS FONTES DE RECURSOS

O Contrato de Rateio é o meio pelo qual os Entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público (art. 2º, VII, do Decreto 6.017/2007). Mas para isso, em respeito à legislação fiscal, é necessário que cada Ente consorciado faça os devidos ajustes em suas normas orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) para que os recursos sejam destinados em respeito ao princípio da legalidade.

Como os investimentos necessários para fazer frente aos desafios de cada uma são elevados e, muitas vezes, requerem um montante acima da capacidade de transferência de recursos pelos entes consorciados, há que se permitir que os Consórcios tenham acesso a outras fontes de financiamento além das transferências previstas pelos contratos firmados com os municípios, como as linhas de crédito do BNDES, BID, BIRD e AFD, entre outros organismos internacionais de financiamento.

13 INDICADORES

Um fator que deve ser aprimorado na gestão dos consórcios, para que se permita que os mesmos sejam percebidos como arranjos que gerem ganhos aos entes consorciados, é a implementação de mecanismos de mensuração de resultados para que se possa compará-los com os resultados dos municípios de forma individualizada, bem como a implementação de indicadores de desempenho nas atividades do consórcio.

14 RESPONSÁVEIS

Devem ser relacionados às organizações que foram responsáveis pela elaboração do estudo, bem como os órgão ou pessoas com quem foram debatidos e validados os estudos.

15 REFERÊNCIAS

Com o advento da Constituição de 1988, o país passou a adotar uma estrutura programática que vale para os governos federal, estaduais e municipais, tendo como instrumentos básicos de programação (Constituição Federal de 1988, art. 165):

- a) Plano Plurianual (PPA)
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- c) Lei Orçamentária Anual (LOA)



15.1 Plano Plurianual (PPA)

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Plano Plurianual (PPA) como principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, sendo obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e, desde 2002, também para todos os municípios.

O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas físicas e financeiras da administração pública organizadas em programas. Os programas, por sua vez, conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento, mesmo no caso de troca de governo.

O Plano Plurianual (PPA) tem como princípios básicos:

- a) Identificação clara dos objetivos e prioridades do Governo;
- b) Organização dos propósitos da administração em programas;
- c) Integração do Plano com o Orçamento, por meio dos programas;
- d) Transparência das ações de governo;
- e) Gestão sistêmica – Evoluir da gestão departamental - tratar a realidade (demanda e problemas da sociedade) de forma setorial (por órgãos) para a gestão transversal;
- f) Ações Finalísticas (Decreto Federal nº. 2.829 de 29/10/98, art.1º).

15.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída pela Constituição Federal de 1988 e tem periodicidade anual. No Paraná, de acordo com o artigo 133, § 3º da Constituição Estadual, a LDO estabelece:

- a) As metas e prioridades da administração pública estadual direta e indireta;
- b) As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
- c) As orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- d) Os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Além disso, a LDO estabelece os ajustes que se queira fazer no Plano Plurianual, ou, em outras palavras, permite reavaliar anualmente o PPA e alterá-lo, se for o caso.



15.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual estima a receita e fixa a despesa para cada exercício financeiro. Conforme disposição constitucional compreenderá: o orçamento fiscal, o orçamento próprio da administração indireta e o orçamento de investimento das empresas públicas e daquelas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto. Esses orçamentos deverão ser elaborados em consonância com as políticas integrantes do PPA e com a LDO.